

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

ANÁLISE DA CONFORMIDADE

“Ampliação e Fusão das Pedreiras de Granito – Poço Negro N°3, Vilar N°5 e Poço Negro N°4”

PROJECTO DE EXECUÇÃO

Procedimento de AIA N.º 2321

Comissão de Avaliação

- AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL HIDROGRÁFICA DO NORTE, I.P.
- INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P.
- DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.

Fevereiro de 2011

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO	2
3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA	4
4. OUTRAS ASPECTOS A CONSIDERAR	6
5. CONCLUSÃO	7

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional da Economia do Norte (DRE Norte), na qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente, para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto de Execução da *Ampliação e Fusão das Pedreiras de Granito – Poço Negro N.º3, Vilar N.º5 e Poço Negro N.º4*, cujo proponente é a empresa Britafiel - Agregados e Ornamentais, S.A.

Para o efeito, foi nomeada uma Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, na sua redacção actual, constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – Dr.ª Rita Oliveira, Dr.ª Rita Cardoso, Dr.ª Patrícia Alves e Dr. Nuno Sequeira;
- Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P. (ARH Norte) – Eng.ª Maria João Magalhães;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) – Dr.ª Alexandra Estorninho;
- Direcção Regional de Cultura do Norte (DRC Norte) – Dr. Paulo Amaral;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) – Eng.ª Maria João Pessoa;
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG) – Dr.ª Rita Solá;

No decurso do procedimento de AIA, o Dr. Nuno Sequeira foi substituído pela Dr.ª Maria João Leite.

Colaborou também na realização deste parecer a Dr.ª Cláudia Ferreira da APA.

A CA analisou o EIA de forma a verificar se o mesmo continha, em função do definido no Artigo 12º do Decreto-Lei supra referido, a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, e à fase em que o mesmo se encontra, que permitisse prosseguir o procedimento de AIA.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

O projecto apresentado para Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) refere-se à ampliação e fusão das seguintes pedreiras licenciadas, localizadas nas Freguesias de Duas Igrejas, Luzim, Oldrões e Perozelo, Concelho de Penafiel e Distrito do Porto (*vide Fig. 1*):

- Pedreira n.º4868 "Poço Negro N.º 3";
- Pedreira n.º4811 "Vilar N.º 5";
- Pedreira n.º5550 "Poço Negro N.º 4".



Figura 1. Localização do projecto (Fonte: EIA)

O Projecto em análise refere-se à ampliação da área licenciada de 161 182 m² para 282 938 m² e propõe um horizonte temporal de aproximadamente 26 anos para a exploração de granito para produção de inertes para obras públicas e construção civil, e numa escala mais reduzida (cerca de 3% da produção), para a extracção de blocos de granito ornamental azul e de blocos de granito ornamental amarelo, para posterior comercialização.

Numa pequena parte da exploração o desmonte será feito em flanco de encosta, ou seja, irá desenvolver-se entre a cota 490 e a cota 450. A partir desta cota os trabalhos serão desenvolvidos em profundidade até à cota prevista de 400 (cota final de exploração).

As bancadas de exploração, previstas apresentam uma altura máxima de 10 m e uma largura média de 5 m.

A produção anual prevista da pedra será de cerca de 700.000 ton/ano, ou seja, cerca de 260.000 m³/ano e o volume total de rocha *in situ* a desmontar, até à cota 400, é de 6.768.896 m³, ou seja cerca de 18.276.019 ton.

3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

Na presente análise de conformidade, a CA atendeu aos aspectos que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes no art.º 12 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental).

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA" disponível no Site da APA – <http://www.apambiente.pt>.

Apresenta-se, de seguida, a apreciação, efectuada pela CA, do EIA e respectivo Aditamento tendo em consideração os critérios acima referidos, agrupando-os de forma a facilitar a análise e a evitar a repetição da informação relacionada com vários critérios. Acresce ainda, que o presente documento não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do EIA.

A análise relativa aos factores ambientais foi realizada através da associação dos critérios 6, 13, 14, 15 e 18.

Critério 6 – Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projecto;

Critério 13 – Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes;

Critério 14 – Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes;

Critério 15 – Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos factores não estudados;

Critério 18 – Identificação e avaliação de impactes cumulativos.

Ambiente Sonoro

Verifica-se que o Aditamento apresentado não dá resposta adequada ao Pedido de Elementos Adicionais efectuado, em particular aos pontos relativos à Previsão e Análise de Impactes e Impactes Cumulativos. Identificam-se nos pontos seguintes as lacunas e inconsistências detectadas.

1. A metodologia de previsão (baseada na norma NP 4361-2) assume, sem justificações satisfatórias, simplificações consideradas inadequadas para um projecto em fase de projecto de execução, pelo que os valores obtidos contêm incertezas significativas. Destacam-se:

- a consideração de uma única fonte sonora, a instalação de britagem, ainda que considerada pelo estudo como a mais importante; portanto, não teve em consideração o conjunto completo de equipamento listado na pág. 5 do Anexo 11 do Aditamento, o uso de explosivos e o tráfego de veículos pesados para o nível sonoro global com a implementação do projecto. De referir que ainda que cada pega de fogo seja de curta duração, é de elevada energia sonora, pelo que o seu contributo não deve ser desprezado sem fundamentação e demonstração matemática da sua importância relativa para o nível sonoro global da actividade;
- o valor de potência sonora assumido, 108 dB(A), não está devidamente fundamentado; não foi referida a razão concreta que tornaria pouco fiável a sua determinação para as instalações de britagem em avaliação, nem foram

dadas evidências concretas sobre a semelhança das outras instalações nas quais terá sido obtido o valor de potência sonora assumido no actual estudo;

- a omnidirecionalidade assumida da fonte sonora fictícia nem corresponde à situação mais crítica em termos de emissão, nem a uma situação real;
- assumpção de 8 horas de funcionamento da fonte, quando o Aditamento refere 11 horas de laboração da pedra;
- na formulação matemática utilizada, foram assumidas várias simplificações das quais se destacam a não consideração nem referência aos factores de correcção meteorológica e de efeito de barreira, a não consideração do factor de atenuação por absorção atmosférica sem demonstração matemática da sua ordem de grandeza para justificar a sua importância relativa; o método de cálculo para atenuação devido ao efeito do solo só é aplicável para solos aproximadamente planos ou com uma inclinação constante pelo que o estudo teria que comentar a adequabilidade do método ao caso concreto; ainda sobre este factor de atenuação, a formulação adoptada só é adequada para solo poroso ou maioritariamente poroso; ora, ainda que a fonte sonora fictícia tenha sido assumida algures no limite da área a licenciar (fazendo corresponder, assim, o trajecto de propagação a solo poroso), a maior parte das condições reais do trajecto de propagação entre os receptores e as fontes sonoras reais corresponde a solo reflector, portanto, mais crítico;
- não foram fornecidos, contrariamente ao solicitado, todos os parâmetros de cálculo e dados considerados nas previsões; destacam-se espectros de frequência em bandas de oitava da(s) fonte(s) sonora(s), a evidência de que os cálculos foram efectuados por bandas de oitava, ausência de referência e cálculo da altura média do trajecto acima do solo (hm);

2. Para verificação do critério de exposição máxima e de incomodidade, o Aditamento compara, incorrectamente, o valor calculado do ruído particular da pedra com o ruído residual. Mesmo assumindo que o valor de ruído particular não incorre em erros e incertezas significativas, para o ponto 2 o estudo deveria concluir que previsivelmente haveria violação do critério de incomodidade (o ruído ambiente previsto seria $49,7 \oplus 45,4 = 51,1 \text{ dB(A)}$, que difere em 6 do valor de ruído residual obtido $45,4 \text{ dB(A)}$). Consequentemente, teriam que ser propostas medidas de minimização para este ponto;

3. O Anexo 11 do Aditamento não responde ao ponto 11 do pedido de elementos adicionais, relativo à avaliação de impactes cumulativos do projecto com projectos existentes ou previstos na envolvente.

Verifica-se que as lacunas identificadas, não permitem identificar e avaliar com rigor os impactes do projecto, colocando em causa as conclusões do estudo. A correcção das situações referidas na presente apreciação traduz-se na necessidade de revisão e reformulação do factor ambiental Ambiente Sonoro.

Fauna, Flora e Conservação da Natureza

Da apreciação aos elementos apresentados no aditamento, verifica-se que o referido documento não satisfaz o solicitado, tendo sido identificadas as seguintes lacunas:

1. O cartograma apresentado no aditamento – desenho n.º 12 – Carta de Biótopos, não dá resposta ao pedido formulado. A reformulação visa apenas um “zoom” à cartografia apresentada em Julho de 2010 – desenho n.º 12, sendo que tal cartografia carece de ajustamento a uma base topográfica a escala adequada, de maior detalhe e deverá incluir a área de intervenção e a envolvente próxima, conforme solicitado;

2. No âmbito da definição dos biótopos, não se percebe o motivo que levou à distinção dos biótopos na caracterização da fauna ('biótopo florestal (pinheiro/carvalho)', 'biótopo arbustivo' e 'biótopo aquático') e da flora ('povoamentos florestais dominados por pinheiro-bravo e eucaliptos' e 'estrato arbustivo'), mais, as galerias ripícolas foram tidas em conta na descrição da fauna, sendo que o mesmo não se verificou na descrição da flora, sem justificação aparente, tal como exposto anteriormente. Além disso, a descrição dos biótopos deveria apresentar-se em conformidade com a Carta de Biótopos, o que não se verifica. O aditamento não deu resposta aos elementos solicitados, ao nível da definição dos biótopos. Deveria ter sido estabelecida uma base a nível de identificação dos biótopos, e posteriormente em cada um dos parâmetros apresentada uma descrição mais específica;
3. Dadas as insuficiências identificadas na caracterização da situação de referência, o aditamento ao EIA, deveria ter apresentado a revisão do capítulo da identificação dos impactes e definição de medidas de minimização, solicitada no âmbito do pedido de elementos adicionais. Contudo, o aditamento em nada altera o que foi apresentado no EIA, em Julho de 2010.

As lacunas referidas na presente apreciação colocam em causa a caracterização da situação de referência e não permitem uma adequada predição de impactes e medidas de minimização, o que se traduz na necessidade de revisão e reformulação integral deste factor ambiental.

4. OUTROS ASPECTOS A CONSIDERAR

Adicionalmente, identificam-se outras lacunas, omissões, esclarecimentos e correcções que deverão ser tidos em consideração aquando da eventual reformulação do EIA.

- O EIA deverá apresentar cartografia à escala adequada à Fase de Projecto de Execução;
- As plantas apresentadas no Anexo 4 do aditamento não permitem identificar claramente a rede de drenagem das águas pluviais e residuais, pelo que está situação deverá ser alterada;
- O EIA deverá ainda identificar claramente a localização da(s) bacia(s) de decantação instaladas ou a instalar;
- O aditamento aborda os impactes decorrentes da exploração nas linhas de água a jusante de modo genérico e não exaustivo. Assim, o EIA deverá apresentar uma avaliação e impactes mais pormenorizada;
- O EIA deverá identificar em cartografia adequada o local onde se irão fazer as operações de lubrificação e manutenção dos equipamentos bem como o local de armazenamento dos resíduos resultantes destas operações;
- O EIA deverá apresentar em Cartografia adequada a localização do tanque de águas industriais;
- Na página 8 do aditamento é referido que "A recuperação proposta para o local da pedreira desta empresa vai no sentido de restituir o uso florestal após o final da exploração, através da plantação de espécies adaptadas, ou de fácil adaptação, ao local.", sendo que na página 9 do mesmo documento, é dito que "após o término da exploração que, como já foi referido, consistirão na criação das condições necessárias à implementação de outros usos do solo que substituam, de forma rentável, o uso actual, garantindo a compatibilidade com as disposições de ordenamento do uso do território".

Considera-se que o discurso apresentado não se mostra muito coerente, o qual deverá ser revisto;

- Na página 4 do aditamento, é referido que "Não existe sistema de lavagem de areias", no entanto no capítulo da Descrição do Projecto do EIA, página 14, é referido que "Assim há a possibilidade desta água ir directamente para um tractor cisterna para ser efectuada a rega de acessos e caminhos, ou ser transportada, através de um sistema de bombas, para o tanque de águas industriais e daqui para o sistema de despoeiramento da britagem ou para os sistema de lavagem de areias". Considera-se que esta incongruência deverá ser esclarecida.

5. CONCLUSÃO

Tendo por base a análise efectuada ao EIA e respectivo Aditamento, considera-se que a informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação. Acresce ainda referir que, a correcção das situações referidas na presente apreciação traduz-se na necessidade de revisão e reformulação integral dos factores ambientais "Ambiente Sonoro" e "Fauna, Flora e Conservação da Natureza" pelo que se considera que os mesmos não reúnem condições para que seja emitida conformidade.

Face ao exposto e considerando que de acordo com os Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA *"É declarada a desconformidade do EIA sempre que o aditamento não dê resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspectos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projecto"*, a CA pronuncia-se pela Desconformidade do EIA, pelo que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do processo.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente

Dr.ª Rita Oliveira

Rita Oliveira

Dr.ª Patrícia Alves

PA

Dr.ª Rita Cardoso

Rita Cardoso

Dr.ª Maria João Leite

Maria João Leite

Administração da Região Hidrográfica do Norte

p' Eng.ª Maria João Magalhães

Rita Oliveira

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

p' Dr.ª Alexandra Estorninho

Rita Oliveira

Direcção Regional de Cultura do Norte

p' Dr. Paulo Amaral

Rita Oliveira

Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Norte

p' Eng.ª Maria João Pessoa

Rita Oliveira

Laboratório Nacional de Energia e Geologia

p' Dr.ª Rita Solá

Rita Oliveira